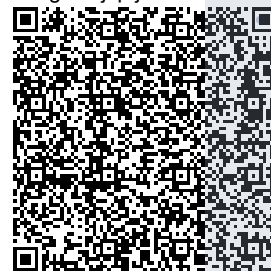




Valide aqui
este documento

Para consulta, acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>



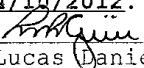
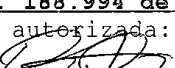
1125163C30380769PX7MY6265

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA/SP**

CERTIFICA, a pedido verbal do (a,s) interessado (a,s) que revendo o livro 2

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 12/12/2012	Ficha: 01F
IMÓVEL: TERRENO com frente para a Rua 08, compreendendo o lote 38, da quadra K, do loteamento denominado "Residencial Campos do Conde", situado no Bairro Taquaral, do Município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. TERRENO com frente para a Rua 08, que assim se descreve: inicia-se no ponto 01, distando 83,05 metros do início da curvatura da confluência da Rua 06 com a Rua 08; daí segue em curva com um raio de 833,20 metros, ângulo central 00°33'00" e desenvolvimento de oito metros (8,00 m), até o ponto 02, confrontando com a Rua 08; daí deflete à direita e segue no azimuth 163°20'09", numa distância de vinte e cinco metros (25,00 m), até o ponto 03, confrontando com o lote 37; daí deflete à direita e segue no azimuth 253°36'39", numa distância de oito metros e vinte e quatro centímetros (8,24 m), até o ponto 04, confrontando o lote 11; daí deflete à direita e segue no azimuth 343°53'09", numa distância de vinte e cinco metros (25,00 m), até o ponto 01, ponto inicial desta descrição, confrontando com o lote 39, perfazendo uma área total de 202,95 metros quadrados; localizado na quadra compreendida entre a Rua 07, Rua 06, Rua 08 e Rua 04. PROPRIETÁRIA: CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Piracicaba/SP, na Rua Ipiranga nº. 1.274, Bairro Alto, CNPJ nº. 04.101.479/0001-03. CONTRIBUINTE: Setor 0062, quadra 0100, lote 2450, sub-lote 0000 e CPD nº. 1569595 (em maior área). REGISTROS ANTERIORES: R-01/96049 de 24/04/2012 (M-97.007 de 09/08/2012), R-06/97.007 de 12/12/2012 (Loteamento). PROTOCOLO Nº. 188.994 de 24/10/2012. A escrevente autorizada:  (Lilian Michelle Ré Gerevini) e o substituto do Oficial:  (Lucas Daniel Denardi). Av-1/100018: - Protocolo nº. 188.994 de 24/10/2012. Continua no verso.			

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 12/12/2012	Ficha: 01V (verso)
------------------------------	--------------------	------------------	-----------------------

RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS - Conforme a cláusula décima terceira da minuta de contrato-padrão encartada no processo do registro do loteamento "**Residencial Campos do Conde**" deverão ser observadas as seguintes restrições impostas pelo loteador: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DAS RESTRIÇÕES** - 13.1. Além dos dispositivos contidos na cláusula anterior, deverá(ão) ainda o(s) COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este loteamento, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) COMPRADOR(ES) e seus sucessores, sendo que as partes, desde já, autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder a averbação destas obrigações. 13.2. As condições seguintes de normas de proteção e restrições de uso tem a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: Proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e razoável uso da propriedade e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento. **I - RESTRIÇÕES AO USO DO(S) LOTE(S):** a) Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita; c) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção; d) Enquanto não edificar(em), o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu(s) lote(s), pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; d.1) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR(ES), inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



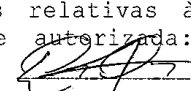
Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 12/12/2012	Ficha: 02F
------------------------------	--------------------	------------------	------------

assinatura do presente. **II - RESTRIÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO:** a) Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais nos lotes, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia, exceto nos lotes não residenciais ou de uso misto; b) O projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados; c) O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido quando da aprovação do projeto, quanto às restrições relativas à construção". Piracicaba/SP, 12 de dezembro de 2012. A escrevente autorizada:  (Lucas Daniel Denardi).

AV-2/100018:- Protocolo nº. 198.878 de 30/07/2013.
ALTERAÇÃO DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS - Pelo requerimento datado de 22/07/2013, firmado em Piracicaba/SP, e conforme novo contrato-padrão do loteamento "Residencial Campos do Conde", é lavrada a presente averbação, para ficar constando que a loteadora **CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, promoveu a alteração do referido contrato-padrão, no que diz respeito à cláusula décima terceira, que trata das restrições convencionais do loteamento, passando, as mencionadas restrições, a ser as seguintes: "**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESTRIÇÕES - 13.1.** Além dos dispositivos contidos na cláusula anterior, deverá(ão) ainda o(s)

Continua no verso.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 21/08/2013	Ficha: 02V (verso)
------------------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------------

COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este loteamento, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) COMPRADOR(ES) e seus sucessores, sendo que as partes, desde já, autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder a averbação destas obrigações. 13.2. As condições seguintes de normas de proteção e restrições de uso tem a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: Proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e razoável uso da propriedade e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento. **I - RESTRIÇÕES AO USO DO(S) LOTE(S):** a) Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita; c) São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção; d) Enquanto não edificar(em), o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu(s) lote(s), pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; d.1) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR(ES), inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente. **II - RESTRIÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO:** a) Não será permitido nos Lotes de Uso Residencial a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem nos referidos lotes

Continua na ficha 03



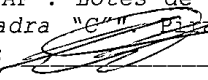
Valide aqui
este documento

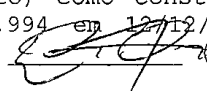
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 21/08/2013	Ficha: 03F
------------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------

atividades de comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia unifamiliar; b) O projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes; c) O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido quanto às restrições relativas à construção por ocasião da aprovação do projeto. Lotes de uso residencial: 1 a 12 da quadra "D"; 1 a 22 da quadra "E"; 1 a 35 da quadra "F"; 1 a 50 da quadra "G"; 1 a 41 da quadra "H"; 1 a 21 da quadra "I"; 1 a 40 da quadra "J"; 1 a 48 da quadra "K"; 1 a 26 da quadra "L"; 1 a 30 da quadra "M"; 1 a 16 da quadra "N"; 1 a 31 da quadra "O"; 1 a 31 da quadra "P"; 1 a 37 da quadra "Q"; 1 a 21 da quadra "R"; 1 a 33 da quadra "S"; 1 a 46 da quadra "T"; 1 a 21 da quadra "U"; 1 a 39 da quadra "V"; 1 a 47 da quadra "W"; 1 a 24 da quadra "X"; 1 a 10 da quadra "Y"; 1 a 9 da quadra "Z", 1 a 38 da quadra "AA"; 1 a 15 da quadra "AB"; 1 a 10 da quadra "AC", 1 a 27 da quadra "AD"; 1 a 41 da quadra "AE", e 1 a 11 da quadra "AF". Lotes de uso misto: 1 a 13 da quadra "A"; 1 a 4 da quadra "B"; e 1 a 5 da quadra "C". Piracicaba/SP, 21 de agosto de 2013. O escrevente autorizado responsável:  (Leandro Longato Neto).

AV-3/100018:- Protocolo nº 205.020 de 13/12/2013.
RETIFICAÇÃO EX OFFICIO - Nos termos da alínea "a" do inciso I do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), é lavrada a presente averbação para ficar constando que os registros anteriores da matrícula são: R-01/97.007 de 09/08/2012, R-06/97.007 de 12/12/2012 (Loteamento), e não R-01/96049 de 24/04/2012 (M-97.007 de 09/08/2012), R-06/97.007 de 12/12/2012 (Loteamento) como constou no preâmbulo, de acordo com o título microfilmado sob nº. 188.994 em 12/12/2012. Piracicaba/SP, 19 de dezembro de 2013. O substituto do oficial:  Lucas

Continua no verso.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 19/12/2013	Ficha: 03V (verso)
------------------------------	---------------------------	-------------------------	---

Daniel Denardi) e a escrevente autorizada responsável: (Patricia Berto Stolf).

R-4/100018:- Protocolo nº 205.020 de 13/12/2013.

COMPRA E VENDA - Pelo instrumento particular datado de 07/08/2013, firmado em Piracicaba/SP, a proprietária, **CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Piracicaba/SP, na Avenida Comendador Leopoldo Dedini nº. 500, Sala 01, DI Unileste, C.N.P.J. nº. 04.101.479/0001-03, transmitiu por compra e venda a **PÉRSIO CORAL**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor regional de vendas, RG nº. 13.364.588-5-SSP/SP, CPF nº. 045.769.258-81, residente e domiciliado em Sumaré/SP, na Rua Adolpho Caetano Andrade nº. 100, ap. 22, Jardim Alvorada, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de R\$ 61.738,77. Piracicaba/SP, 19 de dezembro de 2013. A escrevente autorizada responsável: (Patricia Berto Stolf).

R-5/100018:- Protocolo nº 205.020 de 13/12/2013.

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, o atual proprietário, **PÉRSIO CORAL**, retro qualificado, na qualidade de devedor-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** à **CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Piracicaba/SP, na Avenida Comendador Leopoldo Dedini nº. 500, Sala 01, DI Unileste, C.N.P.J. nº. 04.101.479/0001-03, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de R\$ 53.190,98, pagável por meio de 24 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.216,29 cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 15/08/2013 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito de venda em público leilão foi atribuído ao imóvel o valor de R\$ 64.597,74, corrigido na forma estabelecida no contrato. Prazo de carência: 30 dias. As partes contratantes ficam subordinadas as

Continua na ficha 04



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

CNM: 112516.2.0100018-96

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 19/12/2013	Ficha: 04F
demais cláusulas constantes do título. Piracicaba/SP, 19 de dezembro de 2013. A escrevente autorizada responsável: <u>Patricia Berto Stolf</u> (Patricia Berto Stolf).			
AV-6/100018:- Protocolo nº. 225.638 de 17/07/2015. CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (REGISTRADA SOB Nº. 05 RETRO) - Pelo instrumento particular datado de 16/07/2015, firmado em Piracicaba/SP, e por autorização expressa da credora CANOEIRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, procedo o cancelamento da propriedade fiduciária registrada sob o nº. 05 retro. Piracicaba/SP, 22 de julho de 2015. A escrevente autorizada responsável: <u>Adriele Maria Sturion</u> (Adriele Maria Sturion).			
AV-7/100018:- Protocolo nº. 228.428 de 23/09/2015. ALTERAÇÃO DE CONTRIBUINTE - Pelo instrumento particular adiante mencionado e de conformidade com o documento expedido pelo órgão competente do Município de Piracicaba/SP, é lavrada a presente averbação para constar que o imóvel matriculado, atualmente, acha-se cadastrado no setor 62, quadra 0040, lote 0099, sub-lote 0000 e no CPD nº. 1574930. Piracicaba/SP, 29 de setembro de 2015. A escrevente autorizada responsável: <u>Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade</u> (Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade).			
R-8/100018:- Protocolo nº. 228.428 de 23/09/2015. COMPRA E VENDA - Pelo instrumento particular datado de 22/09/2015, firmado em			

Continua no verso.



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 29/09/2015	Ficha: 04V (verso)
------------------------------	---------------------------	-------------------------	---

Piracicaba/SP, com força de escritura pública, o proprietário, **PÉRSIO CORAL**, supervisor, CNH nº. 02346320652, expedida por DETRAN/SP, em 05/12/2012, retro qualificado, transmitiu por compra e venda a **MARIANA CRISTINA DE MORAES**, brasileira, solteira, maior, vendedor, RG nº. 45.450.947-9-SSP/SP, CPF nº. 358.221.298-03, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, na Rua Gino Truffi nº. 98, Morumbi, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de R\$ 100.000,00, dos quais R\$ 30.175,50 foram pagos com recursos próprios, e R\$ 69.824,50 com financiamento concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Piracicaba/SP, 29 de setembro de 2015. A escrevente autorizada responsável: Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade (Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade).

R-9/100018: Protocolo nº. 228.428 de 23/09/2015.

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Pelo mesmo instrumento particular de que trata o registro anterior, a atual proprietária, **MARIANA CRISTINA DE MORAES**, retro qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, no setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida no valor de R\$ 140.999,50, sendo que R\$ 69.824,50 foram utilizados na aquisição do terreno e R\$ 71.175,00 serão utilizados na construção do prédio residencial a ser erigido no imóvel objeto desta matrícula, no prazo de 6 meses; dívida essa, pagável por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas em conformidade com o sistema de amortização TP - Tabela Price, à taxa anual de juros nominal de 4.5000% e efetiva de 4.5939% ou juros reduzidos mencionados no título, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos. As prestações serão reajustáveis na forma pactuada no contrato, correspondendo a primeira prestação a R\$ 728,99 (encargo mensal inicial), com vencimento para o dia 22/10/2015. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de R\$ 190.000,00, corrigido na forma estabelecida no contrato.

Continua na ficha 05



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNJ: 11251-6

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 29/09/2015	Ficha: 05F
-----------------------------	--------------------	------------------	------------

Além do valor do financiamento foram utilizados recursos próprios da devedora no valor de R\$ 30.175,50, e recursos concedidos pelo FGTS/União (complemento) na forma de desconto, no valor de R\$ 8.825,00. Origem dos recursos: FGTS/UNIÃO - Programa Minha Casa Minha Vida. Prazo de carência: 30 dias. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título. **Contrato firmado no âmbito do SFH.** Piracicaba/SP, 29 de setembro de 2015. A escrevente autorizada responsável: Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade (Érika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade).

AV-10/100018:- Protocolo nº 228.428 de 23/09/2015.
PROIBIÇÃO REMEMBRAMENTO (ART. 36 DA LEI 11.977/2009) - Nos termos do artigo 36 da Lei 11.977/2009, os lotes destinados à construção de moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, não poderão ser objeto de remembramento (unificação), pelo período de 15 anos, contados a partir da celebração do contrato. Piracicaba/SP, 29 de setembro de 2015. A escrevente autorizada responsável: Erika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade (Érika Raquel Cardoso de Oliveira Andrade).

AV-11/100018:- Protocolo nº. 243.368 de 01/11/2016.
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - Pelo requerimento, é lavrada a presente averbação para ficar constando que a Rua 08, do loteamento "Residencial Campos do Conde" denomina-se **Rua Albino Domingos Bettiol**, de acordo com a Lei Municipal nº. 7.713 de 23/09/2013. Piracicaba/SP, 08 de novembro de 2016. A escrevente autorizada responsável: Giselle Alfredo Mariano Valdrighi (Giselle Alfredo Mariano Valdrighi).

AV-12/100018:- Protocolo nº. 243.368 de 01/11/2016.

Continua no verso.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





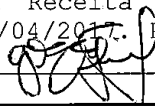
Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

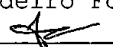
CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNJ: 11251-6

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 08/11/2016	Ficha: 05V (verso)
-----------------------------	--------------------	------------------	-----------------------

CONSTRUÇÃO - Pelo requerimento e de conformidade com o "Visto de Conclusão" de nº. 1.944 (processo nº. 2.015/86.224-1), expedido em 13/09/2016, pelo órgão competente do Município de Piracicaba/SP, é lavrada a presente averbação para ficar constando que, no terreno objeto desta matrícula foi construído um prédio residencial, que recebeu o nº. 147 da Rua Albino Domingos Bettiol, com área construída de 57,360 m², a qual foi atribuído o valor de R\$ 102.200,00. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob nº. 002772016-88888898, datada de 31/10/2016, válida até 29/04/2017. Piracicaba/SP, 08 de novembro de 2016. A escrevente autorizada responsável:  (Giselle Alfredo Mariano Valdrighi).

AV-13/100018: - Protocolo nº. 380.769 de 28/11/2025.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP - O CEP do imóvel matriculado é o seguinte: 13.421-731. Piracicaba/SP, 29 de julho de 2026. Escrevente responsável pela qualificação: Thais Cordeiro Fonseca.
Escrevente impressor:  (Marcela Roberta Feitor Gonçalves).
Selo digital.11251633103807699VX9SR269.

AV-14/100018:- Protocolo nº. 380.769 de 28/11/2025.

CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE

TÍTULO: Pelo requerimento/ofício datado de 24/06/2026, firmado em Florianópolis/SC, disponibilizado no sistema "Ofício Eletrônico (Intimações/Consolidação - SEIC - IN01496359C), instruído pelo comprovante do recolhimento do imposto devido.

ATO/NEGÓCIO JURÍDICO: CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE (Conclusão do procedimento disciplinado pelo artigo 26, da Lei Federal nº. 9.514/97, sem purgação da mora,

Continua na ficha 06

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

CNM: 112516.2.0100018-96

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PIRACICABA - SP - CNS: 11251-6

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	MATRÍCULA: 100.018	DATA: 29/07/2026	Ficha: 06F
pelo(a) devedor(a)-fiduciante indicado(a) no registro de nº. 9 retro). OBJETO DA CONSOLIDAÇÃO: o IMÓVEL MATRICULADO. BENEFICIÁRIO(A) DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, NIRE nº. 53500000381. REQUISITOS PARA FUTURA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL: i. Leilão Positivo: Em caso de arrematação do imóvel em leilão extrajudicial público positivo, do respectivo título de transmissão deverá consignar expressamente os dados do leilão, tais como o valor, data, local da arrematação, dados do leiloeiro oficial e que a arrematação se deu no procedimento de execução da dívida disciplinado na lei de regência; ii. Leilão Público Negativo: Caso restem negativos os leilões extrajudiciais públicos realizados, para viabilizar o registro de transmissão do imóvel é necessária a prévia averbação dos leilões negativos mediante requerimento do(a) credor(a) fiduciário(a), instruído com cópias autenticadas das publicações dos leilões e dos autos negativos assinados por leiloeiro oficial, acompanhado de prova da efetiva notificação/comunicação do(a) devedor(a) fiduciante que trata o §2º-A do artigo 27 da Lei Federal nº. 9.514/97; e, iii. Direito de preferência do(a) devedor(a) fiduciante: Em caso de exercício do direito de preferência do(a) devedor(a) fiduciante de que trata o §2º-B, do artigo 27, da Lei Federal nº. 9.514/97, do respectivo título de transmissão por compra e venda deverá ficar consignado expressamente essa hipótese. Valor base para cálculo do ITBI: R\$ 327.471,93. Piracicaba/SP, 29 de julho de 2026. Escrevente responsável pela qualificação: Thaís Cordeiro Fonseca Escrevente impressor:  (Marcela Roberta Feitor Gonçalves). Selo digital.1125163310380769JKK0TB26C.			

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA (CNM): 112516.2.0100018-96

Nº do pedido: 626.576. Extraída e verificada por LARISSA VITORIA DA SILVA CAMPOS GOMES

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula de nº 100018, tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior a expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo o seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial (Lei 6015/73, art. 19 § 11). A discriminação dos atos praticados e valores cobrados, constam do respectivo recibo que acompanha o título. Piracicaba/SP, 29 de julho de 2026. (13:56) O(a) escrevente autorizado(a).



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JL3LN-G3QWU-Z3DQ9-HPDEE>

Em Branco